

Vitória, 25 de abril de 2023.

À Reitoria da Ufes

Assunto: Resolução sobre cotas para concurso docente na UFES

Magnífico Reitor,

Nós, entidades, coletivos, movimentos e mandatos signatários deste documento apresentamos à Reitoria reivindicações atinentes ao cumprimento da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 sobre cotas para negros em concursos públicos e cotas para pessoas com deficiência (PCD).

Em 29 de março de 2023, foi publicada matéria no site da Ufes, informando que a reitoria encaminhou diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) proposta de resolução sobre cotas em concursos docentes que resultou do trabalho de uma Comissão constituída para esse fim, em setembro de 2022. Contudo, temos acompanhado, em diálogo com a Adufes, a tentativa deste sindicato no sentido de obter informações sobre o processo de construção da normativa, conforme Ofício 19/2023 da Adufes (de 24 de fevereiro de 2023), que, entre outras coisas, apontava a preocupação com a constituição da referida Comissão, composta exclusivamente por membros da Administração Central da Ufes, sem a participação dos representantes dos segmentos da base do sindicato.

Logo após a notícia do envio da minuta de resolução ao Cepe, a saber, a Comissão de Política Docente (CPD) incumbida de apresentar parecer à Plenária, a Adufes novamente enviou reivindicações à Reitoria, por meio do Ofício 23/2023 (de 30 de março de 2023), solicitando que a proposta fosse encaminhada às bases da universidade e do sindicato que representa os interesses da categoria docente antes de deliberação do Cepe. Para nenhum dos ofícios houve resposta da Reitoria, fato lastimável e preocupante.

O avanço das políticas afirmativas no Brasil e, de forma especial, nas universidades e outras instituições de ensino superior tem relação direta e histórica com a luta do Movimento Negro e outros movimentos populares, que se articulam com essas entidades de organização de trabalhadoras e trabalhadores. Daí ser fundamental a auscultação dos movimentos (sindical, estudantil e populares) para uma normativa da magnitude desta, que tem o objetivo de cumprir uma lei promulgada há nove anos, que está em vias de se expirar em um ano e, até hoje, não foi cumprida pela Ufes. Como registrou a Adufes, no Ofício 23/2023, para o qual ainda não obteve resposta, “firmamo-nos na compreensão de que os trabalhos incluem não apenas a elaboração técnica de proposta de normativa, nem apenas a operacionalização,

como consta no texto da Portaria 768 de 6 de setembro de 2022¹, que instituiu a Comissão e delineou seus objetivos. O diálogo que buscamos abrir se justifica sobretudo porque **o processo de elaboração da resolução, em articulação com a Pró Reitoria de Gestão de Pessoas e outros setores, é atravessado, do início ao fim, por decisões políticas que jamais podem prescindir da participação da base da universidade e das entidades que representam seus trabalhadores e trabalhadoras.**”

No dia 12 de abril de 2023, reunimo-nos na sede da Adufes, com a participação de membros da CPD, a saber, o professor José Luiz dos Anjos e professora Thaís Vieira, para fazermos apontamentos a respeito da proposta que está sob análise da CPD e disponível à nossa leitura.

Reiterando seu compromisso com a luta pela implementação imediata da reserva de vagas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP) e PCD e, ao mesmo tempo, registrando seu reconhecimento de que a proposta da Reitoria exibe o ponto positivo de recobrir vagas docentes para as carreiras do Magistério Superior, do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), docentes substitutos e visitantes, o coletivo reunido encaminha, contudo, as seguintes reivindicações a respeito da minuta:

- 1- A proposta é lacunar por não prever a forma como a UFES vai efetivar a **reparação pelos 9 anos em que a lei foi descumprida. A reparação pelo descumprimento da Lei se torna inclusive pedagógica para comunidade acadêmica e para a sociedade capixaba, pois demonstra a disposição e necessidade de o Estado restituir, de alguma forma, conjunturas violentas e opressivas sob as quais se edificaram grande parte das instituições de que usufruímos. A Ufes precisa, de forma transparente, demonstrar quantas vagas poderiam ter sido ocupadas desde 2014, pela proporção da lei, para que estas sejam devidamente garantidas à população negra e às pessoas com deficiência.**

É imprescindível constar na resolução como será realizada a reparação. O descumprimento da Lei é inclusive assumido textualmente no Relatório da Comissão constituída pela Portaria 768/2022, quando afirmou: “Entretanto, nos concursos para docentes nas universidades, o índice não foi respeitado. Entre 2014 e 2019, das 18 mil vagas abertas nessas instituições, 5,3% foram exclusivas para docentes negros.”

- 2- A proposta não indica explicitamente como a UFES tem operacionalizado o que chama de Indicador PPP (IPPP). Se o segundo critério para distribuição

¹ “A Comissão tem a finalidade de elaborar sugestão de resolução para envio aos Conselhos Superiores da UFES, que regulamente a sistemática de definição da oferta de vagas em editais de concurso público e processo seletivo de docentes de forma coletiva, bem como a regra de definição das modalidades de oferta das vagas – ampla concorrência (AC), pessoa negra (PPP) e pessoa com deficiência (PCD).” Portaria 768 de 6 de setembro de 2022/UFES.

de vagas é o número de docentes PPP e PCD, em relação aos índices de docentes PPP, precisamos que estes de fato desvelem a realidade da instituição. A resolução não pontua como será operacionalizado este indicador, apenas cita. A autodeclaração, em um país onde o letramento racial é quase inexistente, é comprovadamente um terreno resvalante, que apresenta uma proliferação de percepções imprecisas, ambíguas e, outras até mesmo fraudulentas, daí existir, por exemplo, para o acesso à graduação, concursos para servidores técnicos, a Banca de Heteroidentificação. Embora, para a reserva de vagas nos concursos, a proposta da Reitoria preveja bancas de Heteroidentificação, pairam múltiplas dúvidas e, provavelmente, distorções, a respeito da atual população PPP na Ufes, o que incidirá sobre os critérios para alocação dos docentes negros que forem aprovados por meio da reserva de vagas.

- 3- A resolução também não fala sobre as bancas, em si, dos concursos para docentes, um ponto extremamente sensível para efetivação da política, que não constitui objeto de tratamento da proposta de normativa. Reivindicamos que se preveja a obrigatoriedade da presença de PPP e PCD nas bancas examinadoras, a fim de que seja garantida a organicidade tanto no trato com toda e qualquer área do conhecimento, não somente das ciências humanas e sociais, quanto na seleção de bibliografias e abordagens para os concursos públicos.
- 4- A proposta de resolução não indica se os candidatos negros poderão migrar ou não para ampla concorrência, caso sua nota final seja mais alta que a nota dos primeiros candidatos da lista de ampla concorrência. Este constitui um ponto fundamental, uma vez que o candidato negro que obtiver nota para ser aprovado na ampla concorrência pode ter sua vaga das cotas preenchida por outro candidato negro.
- 5- Para a devida implementação da nova resolução, será necessária uma revisão na resolução de concursos para docentes da Ufes, em especial, nos critérios para aprovação para as etapas do concurso e da constituição da lista final de aprovados, visto que o texto atual limita a 5 candidatos por vaga para a realização da prova didática e subsequentes, reduzindo a possibilidade da participação de candidatos cotistas.
- 6- Em relação ao critério que diz respeito ao sorteio, a resolução precisa ser enfática que este só pode ser usado para ordenar a ocupação das vagas e não para definir que, naquele concurso, somente aquelas vagas são passíveis de serem direcionadas para cotista, para que não se corra o risco de ocupação de percentual menor que o previsto. Isto é, **todas as vagas devem estar potencialmente destinadas às cotas** de modo que, havendo 20% de cotistas aprovados em diferentes concursos, todos possam tomar

posse. Isto garante o resultado, caso haja cotistas aprovados. Não se pode sortear as vagas *a priori*. Pode-se apenas hierarquizar quais vagas serão preferencialmente contempladas inicialmente, caso haja mais de 20% aprovados (obviamente retirando-se os que já passariam pela ampla concorrência).

- 7- Há erro sobre a porcentagem de PCD, prevista para reserva de vagas, que deverá ser de 5 a 20%.
- 8- Independente do cálculo que se faça, é a tabela anexada à minuta da Resolução que vai indicar quantas vagas serão reservadas. Se, para PCD, só se indicar reserva a partir de 5 vagas, com base no total de vagas do edital e não com base na inexistência de PCD em uma determinada área, há prejuízo para PCD. O percentual tem que ser feito pelo cargo, conforme jurisprudência existente.
- 9- A exigência de comprovação de deficiência fere a Convenção sobre os Direitos das PCD e a Lei Brasileira de Inclusão.
- 10- O laudo de PCD que eventualmente não comprove deficiência só poderá excluir a pessoa do direito à reserva de vaga e não do concurso, uma vez que, havendo pontuação, poderá disputar na ampla concorrência.
- 11- É importante que a normativa preveja o atendimento especial para PCD nos concursos, por exemplo, LIBRAS para a pessoa surda, computadores compatíveis com as necessidades de PCD.
- 12- Em face da construção ainda em curso de uma universidade acessível e inclusiva, é fundamental que as normativas também versem sobre as condições de trabalho para as PCD.

É decerto um avanço que, com o debate levantado pela Adufes e pelos movimentos, a UFES esteja se movimentando para cumprimento da legislação. Contudo, sem abertura de **diálogo que anteceda a deliberação pelo Cepe**, a respeito de questões que nos tocam direta, coletiva e cotidianamente, reforça-se a cultura institucional de tomada de decisões unilaterais, dificultando ainda mais a superação do racismo institucional e do capacitismo.

Os passos para superarmos o racismo e o capacitismo precisam ser dados coletiva e politicamente (na discussão ampla, que abrigue a diferença, a divergência, o dissenso). A participação da comunidade garantirá que a construção desta, que é uma das normativas mais importantes dos últimos tempos na UFES, não seja uma

decisão de gabinete, o que dará à nossa instituição acúmulo para tocarmos muitas outras frentes de trabalho que também carecem da ampla participação e escuta.

Encaminhamos cópia desta solicitação à CPD.

Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

Representantes dos 3 segmentos da UFES:

Adufes

Sintufes

DCE – UFES

Coletivos, Movimentos, órgãos e outros:

CEPIR - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial

Círculo Palmarino

Coletivo Mães Eficientes Somos Nós

Docentes da base da Adufes

FEJUNES – Fórum Estadual da Juventude Negra no ES

Grupo de Pesquisa e Estudo em Deficiência Visual e Cão-Guia

Grupo de Pesquisa e Estudo em Fundamentos da Educação Especial

Membro do Grupo de Trabalho Políticas de Classe para Questões de Gênero, Étnico-raciais e Diversidade Sexual

Membro do Grupo de Trabalho de Política Educacional na UFES

Instituto Elimur Cleber Maciel

Mandato do deputado Helder Salomão.

Mandato da deputada Iriny Lopes

Mandato do vereador André Moreira

Movimento Negro Unificado

Núcleo de Estudos Afro-brasileiros

Rede Afirmção de Cursinhos Populares

UJC – União da Juventude Comunista

UNEGRO - União de Negros pela Igualdade/ES